DECRETO NÚMERO 7391 DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a modalidade de loteamento de acesso controlado do Loteamento administrado pela Associação Amigos do Recanto da Lagoinha e autoriza a regularização da guarita de controle de acesso.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que os termos do Decreto Municipal nº6019, de 13 de outubro de 2014 tratou da concessão administrativa de uso de bens públicos situados no loteamento residencial "Recanto da lagoinha";

Considerando os elementos constantes nos autos do procedimento administrativo SAU/7795/2014, que tratam dos termos da referida concessão administrativa à Associação Amigos do Recanto da Lagoinha – SARELA;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou a Lei Federal nº 6.766/79, instituiu a modalidade de loteamento de acesso controlado, e que a referida lei outorgou aos Municípios a regulamentação dos loteamentos que se enquadram na modalidade;

DECRETA:

Art. 1º O loteamento administrado pela "Associação Amigos do Recanto da Lagoinha" fica enquadrado na modalidade de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Federal 13.465/17.

Parágrafo único. Fica vedada a restrição de pessoas ou veículos à praia ou ao Loteamento, em qualquer horário, devidamente identificados ou cadastrados, bem como a cobrança de quaisquer taxas em face do acesso ao loteamento ou à praia.

Art. 2º Fica autorizado o fechamento do loteamento administrado pela "Associação Amigos do Recanto da Lagoinha", por meio de muro ou outro sistema de tapagem admitido pelo Poder Executivo, desde que para fins estritamente residenciais, devendo ser observado o preceito estabelecido no art. 16, III, da Lei Municipal 711/84.

Art. 3º Fica autorizada, nos termos da legislação federal vigente, a regularização da guarita existente na entrada com o objetivo de manter a segurança do local, controlar o acesso e monitorar a entrada e saída de veículos e pedestres, com a finalidade de desestimular comportamentos ofensivos à ordem jurídica em vigor, em especial, às normas de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único – Deverão ser asseguradas as vagas de estacionamento a veículos de visitantes, nos termos do *croqui* de localização integrante deste Decreto, e, em caso de implantação do sistema de zona azul nas ruas do loteamento, o loteamento deverá dar ampla divulgação aos usuários.

Art. 4º A presente permissão administrativa é outorgada gratuitamente por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, mediante relevante interesse público justificado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 23 de julho de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Urbanismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DRH/srpb